



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 009/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão de forma on-line compareceram os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira (de forma on-line) e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas do dia 25 de janeiro de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 001/21

Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 05/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael do Vale Cruz

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O advogado requereu apresentação de vídeo, mas não conseguiu fazê-lo desistindo da prova.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, II CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 002/21

Denunciado: Douglas Risi de Souza Oliveira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Casimiro de Abreu EC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 04/12/2020

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 003/21

Denunciado: Wallace Rodrigues Milioli (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 09/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Prova de vídeo encaminhada previamente por e-mail e visualizada por todos. Deferida pelo relator.

Resultado: Por maioria, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Divergente o presidente que convertia em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 004/21

1º) Denunciado: Jefferson Carlos Barreto Jacob (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Cleiton Henrique da Silva (atleta do Casimiro de Abreu EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Alex Gomes da Costa Junior (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Casimiro de Abreu EC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 09/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CE Arraial do Cabo) Ausente (Casimiro de Abreu EC)

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

A procuradoria requer desclassificação para o art. 250 em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 005/21

Denunciado: Matheus Willians L. de Aguiar (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 09/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Rafael de Medeiros Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD. Divergente o presidente que mantinha a capitulação original e aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) e suspensão de 30 (trinta) dias.

7) Processo: nº 006/21

Denunciado: Ruan Antunes da Silva (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254, §1º II do CBJD

Jogo: Viva Rio/ Pérolas Negras X Itaboraí Profute

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 09/12/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 007/21

Denunciado: Pedro Barbosa Lucas (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 09/12/2020

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por maioria, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergentes os auditores Rafael de Medeiros Espindola e Gustavo Cardoso Tostes que absolviam.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD